



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 265/2025**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PARECER PELA APROVAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Exma. Sra. Prefeita deste Município, que dispõe sobre os valores da Gratificação Especial por Atividade Ampliada, altera o Art. 3º da Lei nº 1.742, de 08 de novembro de 2018.

Após análise da propositura, no que tange à construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para os Profissionais da Educação deste Município, refletindo em seus Municípios, uma vez que o cerne da questão versada no texto legal tem por objetivo valorizar os profissionais da educação municipal, aumentando os valores da Gratificação Especial por Atividade Ampliada de R\$ 48,24 (quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) para professores de educação infantil ou do ensino fundamental (primeiro ao quinto ano) e R\$ 68,98 (sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) para professores do segundo seguimento do ensino fundamental (sexto ao nono ano), sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, no que tange à reserva orçamentária, os Membros da Comissão entendem que a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, vez que apresentada por legitimados a fazê-la, emergindo em seus artigos a segurança jurídica que se exige.

Considerando ainda os aspectos legais e formais, a proposição não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis e tampouco a Lei Orgânica deste Município.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

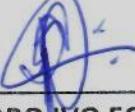
**CONCLUSÃO**

Assim, a Comissão conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional, Lei Orçamentária ou Fiscal.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em constitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 04 de dezembro de 2025.

---



**PEDRO IVO ECCARD IVO**  
Vereador – Presidente

---



**JORGE LUIZ SANTANA CORREA**  
Membro

---



**GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA**  
Membro